



**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PENALVA DO CASTELO**

Processo n. 1/2021 GF

Ajuste direto

Serviços para “Elaboração de Estratégia Local de Habitação (ELH)”

(Ao abrigo da alínea d), n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, doravante designado por CCP)

CADERNO DE ENCARGOS
(Artigo 42.º do CCP)

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a flourish.

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição do serviço de elaboração da Estratégia Local de Habitação (ELH) do concelho de Penalva do Castelo, para o período de 2015-2031, de acordo com as especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução do serviço

- 1 – O prazo para elaboração da Estratégia Local de Habitação do concelho de Penalva do Castelo, são 150 dias, repartidos pelas seguintes etapas:
 - a) Etapa 1 – Planeamento detalhado do projeto;
 - b) Etapa 2 – Diagnóstico global atualizado das carências habitacionais;
 - c) Etapa 3 – Definição estratégica e soluções habitacionais;
 - d) Etapa 4 – Estratégia local de habitação



Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o serviço a prestar será desenvolvido através de quatro etapas distintas, com tarefas específicas, embora interdependentes, que culminarão na entrega da Estratégia Local de Habitação (ELH), nomeadamente:
 - a) Etapa 1 – Planeamento detalhado do projeto – esta etapa envolve o trabalho inicial de planeamento detalhado das tarefas e atividades a desenvolver, definindo prazos concretos e responsabilidades de cada interveniente na execução e cumprimento dos mesmos. Nesta etapa deverá ser realizada uma reunião de arranque do projeto que terá como propósito detalhar os objetivos do trabalho, de modo a garantir uma plena adequação da metodologia aos resultados pretendidos. Serão identificados os técnicos do município que acompanharão o projeto, definindo um interlocutor;
 - b) Etapa 2 – Diagnóstico global atualizado das carências habitacionais – esta etapa corresponde ao desenvolvimento do diagnóstico global atualizado das carências habitacionais existentes no concelho de Penalva do Castelo, incluindo uma breve análise e caracterização do contexto territorial, social e económico deste território, no sentido de estabelecer um quadro de referência sobre as principais necessidades a nível social e dos grupos sociais mais fêgeis;
 - c) Etapa 3 – Definição estratégica e soluções habitacionais – tendo por base o diagnóstico desenvolvido, esta etapa compreende a definição da estratégia e do plano de ação a desenvolver, com enfoque nas prioridades, objetivos e metas a alcançar, tendo em vista a identificação das soluções habitacionais que o município pretende ver desenvolvidas no seu território dando resposta às carências habitacionais existentes;
 - d) Etapa 4 – Estratégia local de habitação – tendo por base o trabalho desenvolvido nas etapas anteriores, esta etapa corresponderá à sistematização do mesmo, ao desenvolvimento das fichas individuais inerentes às ações a definir na estratégia, com identificação das entidades a envolver, metas a alcançar, estimativas de investimento e fontes de financiamento a considerar, assim como à definição do modelo de governação, acompanhamento e avaliação da ELH, baseando-se num modelo simples e flexível e no papel basilar que o município deverá assumir, em articulação com as demais entidades públicas, com a rede de parceiros sociais e com o setor privado do concelho.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do

serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Penalva do Castelo, em execução do contrato, às exigências técnicas legalmente estipuladas, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Penalva do Castelo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever do sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.



Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1 – Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Penalva do Castelo pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 19 000,00€ (dezanove mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, se devido, e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, necessários ao desenvolvimento da prestação de serviços.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1 – O pagamento da quantia devida, deverá ser efetuada de acordo com o seguinte plano de pagamentos para a execução dos trabalhos:

- a) Etapa 1 – Planeamento detalhado do projeto – 10%;
- b) Etapa 2 – Diagnóstico global atualizado das carências habitacionais – 40%;
- c) Etapa 3 – Proposta de estratégia: prioridades, objetivos e metas a alcançar – 10%;
- d) Etapa 4 – Estratégia Local de Habitação de Penalva do Castelo – 40%.

2 – As quantias devidas pelo Município de Penalva do Castelo, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas, após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo proposto pelo prestador de serviços, não podendo ser inferior a 30 dias, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

4 – Em caso de discordância por parte do Município de Penalva do Castelo, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.



Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Penalva do Castelo poderá aplicar ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Incumprimento das datas e prazos da prestação do serviço objeto do contrato, até 10% do valor do contrato.

2 – Em caso de resolução de contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária, deduzida das importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do número 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos na presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2 – Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que dela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 – Não constituem força maior, designadamente:

a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 5 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 6 – A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá os prazos previstos na Cláusula 3.ª
 - b) Quando a demora no fornecimento exceder em 5 dias úteis o prazo fixado no contrato, de forma reiterada (atraso verificado em 20% ou mais dos pedidos de fornecimento efetuados);
 - c) Se o adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado nas cláusulas 4.ª e 6.ª;
 - d) Se houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada pelo prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
- 3 – A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Penalva do Castelo, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 desta cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
- 3 – A resolução do contrato nos termos do n.º 1 desta cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste

ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

A tudo que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Objetivos a prosseguir

1 – A elaboração da Estratégia Local de Habitação de Penalva do Castelo respeitará os princípios do 1.º Direito, contendo:

- a) O diagnóstico global atualizado das carências habitacionais existentes no seu território, contendo as características e o número de situações de pessoas e agregados que nele vivem em condições habitacionais indignas, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho;
- b) As soluções habitacionais que o município pretende ver desenvolvidas em função do diagnóstico das carências habitacionais existentes e das suas opções estratégicas ao nível da ocupação do solo e do desenvolvimento do território;
- c) A programação das soluções habitacionais, por forma a cumprir o objetivo de proporcionar uma resposta habitacional a todas as pessoas e agregados objeto do diagnóstico num período máximo de seis anos;
- d) A ordem de prioridade das soluções habitacionais a promover por forma a dar resposta habitacional a todas as pessoas e agregados que vivem no seu território em condições habitacionais indignas;
- e) A demonstração do enquadramento da estratégia local de habitação nos princípios do Programa 1.º Direito, consagrados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.

Cláusula 2.ª

Obrigações e documentos a apresentar

1 - O prestador de serviços deverá executar os serviços de acordo com a lei e dentro dos prazos estabelecidos, devendo observar as seguintes obrigações:

- a) Apresentação e explicitação dos estudos realizados;
- b) Entregar 1 (uma) cópia, em formato digital, dos documentos que resultam da conclusão de cada uma das etapas propostas na metodologia;
- c) Entregar os estudos ou planos que lhe forem, complementarmente, contratados;

Paços do Município de Penalva do Castelo 26 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara



Francisco Lopes de Carvalho